



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
IFAM/CAMPUS TEFÊ
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



Demandas realizadas no período de **14-04-2025** a **28-04-2025** solicitadas pela Equipe Pedagógica

- Acompanhamento do e-mail institucional e das demandas do e-mail do NTP:
 - ✓ Monitoramento da frequência dos discentes do integrado e subsequente, juntamente com o núcleo social e psicológico, visando a permanência e êxito.
 - ✓ Resolução de algumas solicitações ou informações, tais como Plano de Estudo Domiciliar
- Informações e esclarecimentos nos grupos do whatsapp das turmas do integrado e subsequente para os discentes e pais.
- Parecer Pedagógico referente a justificativas de faltas sobre guarda religiosa.
- Modelo de Ata para discente com necessidades especiais
- Informações das legislações do IFAM sobre o uniforme escolar

Modelo de Termo ou Ata de Participação em Atividades Escolares para Alunos com Epilepsia:

Identificação do Aluno:

Nome Completo, Data de Nascimento, Ano/Série/Turma, Nome do Responsável, Contato do Responsável.

Informações sobre a Epilepsia:

- Tipo de epilepsia: (especificar o tipo, se conhecido)
- Medicamentos e tratamento: (informações sobre a medicação e outros cuidados)
- Critérios de alerta para crise: (indicar sinais e sintomas que indicam a necessidade de atenção)
- Procedimentos de primeiros socorros em caso de crise: (passos a serem seguidos em caso de crise)
- Outras informações relevantes: (qualquer outra informação importante sobre a condição do aluno)

Compromisso da Escola:

- A escola se compromete a:
 - Colaborar com a família para identificar e prevenir situações de risco.
 - Treinar os professores e funcionários sobre os procedimentos em caso de crise.
 - Manter comunicação constante com os pais sobre o progresso e bem-estar do aluno.
- A escola se responsabiliza por:
 - Acompanhar o aluno em caso de crise, buscando auxílio médico se necessário.
 - Informar os pais ou responsáveis sobre qualquer ocorrência relacionada à epilepsia do aluno.

Compromisso dos Pais/Responsáveis:

- Os pais/responsáveis se comprometem a:
 - Informar a escola sobre qualquer mudança na condição do aluno.
 - Colaborar com a escola para desenvolver um plano de apoio individualizado para o aluno.
 - Manter o aluno medicado e em tratamento.
 - Informar a escola sobre quaisquer alergias ou outras condições médicas do aluno.
- Os pais/responsáveis autorizam a:
 - Participação do aluno em todas as atividades escolares.
 - O uso de tecnologias de apoio, caso necessário.

Outras Disposições:

- Este termo/ata tem validade de (período de tempo).
- Este termo/ata poderá ser revisado e atualizado a qualquer momento.
- Assinaturas:
 - Diretor(a) da Escola:
 - Professor(a) Responsável:
 - Responsável/Responsáveis:
 - Aluno: (se possível, com a participação do aluno na assinatura)
- Data:

Observações Importantes:

- É fundamental que a escola e a família trabalhem em conjunto para garantir a segurança e o bem-estar do aluno.
- A escola deve estar preparada para lidar com crises epiléticas e garantir o suporte necessário ao aluno.
- Os pais/responsáveis devem estar informados sobre os procedimentos de emergência e sobre a importância da colaboração com a escola.

Recursos:

- A [ABE - Associação Brasileira de Epilepsia](#) oferece recursos e informações sobre a epilepsia na escola, como a cartilha "Inclusão de crianças e adolescentes com epilepsia na escola".
- A [Epilepsy Action](#) também disponibiliza informações e modelos de IHP (Plano Individual de Saúde) para alunos com epilepsia.

UNIFORME ESCOLAR

Resolução nº 94- Organização Didática do Ifam

Seção II

Dos Deveres do Segmento Discente

Art. 241. São deveres dos discentes:

I – Acatar as normas deste Regulamento;

VI – Apresentar-se devidamente uniformizado às atividades da Instituição, exceto os discentes da graduação e pós-graduação;

Seção III

Das Proibições do Segmento Discente

Art. 242. As proibições do segmento discente são:

IX – Usar de bonés, chapéus, óculos, fones de ouvido ou quaisquer outros itens que não componham o uniforme escolar;

XV – Fazer qualquer alteração que descaracterize os uniformes oficiais da Instituição, exceto quando autorizados pela Direção Geral do *campus*;

XVI – Utilizar de forma inadequada os uniformes institucionais dentro e fora da Instituição.

Resolução nº 57- CONSUP/IFAM

Normas Disciplinares do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

Art. 17. São faltas de natureza GRAVE:

XX- Utilizar de forma inadequada os uniformes institucionais dentro e fora da Instituição;

XXI- Fazer qualquer alteração que descaracterize os uniformes oficiais da Instituição, exceto quanto autorizado pela Direção Geral do *Campus*.



PARECER PEDAGÓGICO Nº 07/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 15 de abril de 2025.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS DISCENTE – CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA – IAGR 21 – GUARDA RELIGIOSA

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pelo discente **Carlos Eduardo Freitas da Silva** da turma IAGR 21 do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 02 (dois) do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO do discente **Carlos Eduardo Freitas da Silva**.

2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de Guarda Religiosa, tendo anexado ao requerimento protocolado a Declaração de Religião.

3. É relevante destacar o que preconiza a **LEI Nº. 9.394 - LDBEN**, de 20 de dezembro de 1996, no **Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar**,

Art. 7º-A. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: [\(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; [\(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. [\(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. [\(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

4. A nível estadual, a legislação do Estado do Amazonas também reconhece tal direito, conforme as disposições abaixo:

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS LEI Nº 3072 de 19/07/2006

Art. 2º - [...]

Parágrafo único. A condição de adventista será comprovada por meio de declaração da igreja onde a pessoa é congregada.

Art. 3º - É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados a aplicação de provas em dias não coincidentes com período de guarda religiosa previsto no artigo 1º.



§ 1º - As instituições de ensino das redes pública e privada ficam obrigadas a abonar a falta de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam frequentar aulas e atividades acadêmicas realizadas no período de guarda religiosa.
§ 2º - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença e para fins de obtenção de frequência, lhe seja assegurado, alternativamente, o direito de apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.
§ 3º - O requerimento de que trata este artigo será obrigatoriamente deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.

5. Considerando o disposto na **Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019**, a qual altera a LEI Nº. 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que tratou de fixar, em virtude de escusa de consciência, prestação alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

6. Destaca-se ainda o exposto na **RESOLUÇÃO Nº. 94 - CONSUP/IFAM**, de 23 de dezembro de 2015. **Capítulo XIII - Da Frequência e da Justificativa de Faltas**,

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de: [...]

§ 1º A justificativa de faltas deverá ser solicitada, devidamente comprovada, via protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ausência do discente.

§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *Campus*, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde.

§ 3º Nos casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe do *Campus*, possibilitando a sua revisão, conforme justificativas apresentadas nos devidos prazos.

§ 4º O registro das justificativas de faltas deverá ser realizado no Sistema de Informação Acadêmico pela Coordenação de Registro de Acadêmico ou setor equivalente do *Campus*.

7. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido do discente e informa que caberá aos docentes realizarem PLANOS DE ESTUDO E ATENDIMENTOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO ao discente requerente, em virtude de sua ausência nos **sábados letivos/ou atividades letivas que firam o direito do aluno**. E, ainda sugerimos que se **evitem** avaliações nos mencionados dias, e que façam o devido registro da frequência do discente.

Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer aos docentes, para conhecimento e medidas cabíveis, uma vez que, os discentes não podem ser prejudicados e este Instituto objetiva sempre a formação integral do aluno.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé



PARECER PEDAGÓGICO Nº 08/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 15 de abril de 2025.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS DISCENTE – MANUELA LOPES DE SOUZA – IAGR 21 – GUARDA RELIGIOSA

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pela discente **Manuela Lopes de Souza** da turma IAGR 21 do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária na Forma Integrada do IFAM/*Campus Tefé*. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 25 (vinte e cinco) do mês de março de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO da discente **Manuela Lopes de Souza**.

2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de Guarda Religiosa, tendo anexado ao requerimento protocolado a Declaração de Religião.

3. É relevante destacar o que preconiza a **LEI Nº. 9.394 - LDBEN**, de 20 de dezembro de 1996, no **Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar**,

Art. 7º-A. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: [\(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; [\(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. [\(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. [\(Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

4. A nível estadual, a legislação do Estado do Amazonas também reconhece tal direito, conforme as disposições abaixo:

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS LEI Nº 3072 de 19/07/2006

Art. 2º - [...]

Parágrafo único. A condição de adventista será comprovada por meio de declaração da igreja onde a pessoa é congregada.

Art. 3º - É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados a aplicação de provas em dias não coincidentes com período de guarda religiosa previsto no artigo 1º.



§ 1º - As instituições de ensino das redes pública e privada ficam obrigadas a abonar a falta de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam frequentar aulas e atividades acadêmicas realizadas no período de guarda religiosa.
§ 2º - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença e para fins de obtenção de frequência, lhe seja assegurado, alternativamente, o direito de apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.
§ 3º - O requerimento de que trata este artigo será obrigatoriamente deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.

5. Considerando o disposto na **Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019**, a qual altera a LEI Nº. 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que tratou de fixar, em virtude de escusa de consciência, prestação alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

6. Destaca-se ainda o exposto na **RESOLUÇÃO Nº. 94 - CONSUP/IFAM**, de 23 de dezembro de 2015. **Capítulo XIII - Da Frequência e da Justificativa de Faltas**,

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de: [...]

§ 1º A justificativa de faltas deverá ser solicitada, devidamente comprovada, via protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ausência do discente.

§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *Campus*, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde.

§ 3º Nos casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe do *Campus*, possibilitando a sua revisão, conforme justificativas apresentadas nos devidos prazos.

§ 4º O registro das justificativas de faltas deverá ser realizado no Sistema de Informação Acadêmico pela Coordenação de Registro de Acadêmico ou setor equivalente do *Campus*.

7. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido da discente e informa que caberá aos docentes realizarem PLANOS DE ESTUDO E ATENDIMENTOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO a discente requerente, em virtude de sua ausência nos **sábados letivos/ou atividades letivas que firam o direito da aluna**. E, ainda sugerimos que se **evitem** avaliações nos mencionados dias, e que façam o devido registro da frequência da discente.

Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer aos docentes, para conhecimento e medidas cabíveis, uma vez que, os discentes não podem ser prejudicados e este Instituto objetiva sempre a formação integral do aluno.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé